



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3 179
de 16 / 05 / 88

Processo n.º 16748

PROJETO DE LEI N.º 4.532

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

Arquive-se

Alaupedi
Diretor

20/06 / 88



PUBLICADO
em 08.04.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Fls. 2
Proc. 16748
@

GP.L. nº 089/88

02641 1988 1548

Proc. nº 07711/87

Jundiá, 30 de março de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje-
to, que versa sobre alteração das Leis nºs 3086 e 3087/87, -
institui funções gratificadas e dá outras providências.

Na oportunidade, renovamos a
V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distin-
ta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEÇ. VTES COMISSÕES:
CJR. CEFO. CAT.
Presidente
05/04/88

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/05/88



16748 0088 1098

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.532

Modifica o § 2º do art. 7º e o art. 10 da Lei nº 3086/87, o art. 67 da Lei 3087/87, institui funções gratificadas e dá outras providências.

Artigo 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04."

Artigo 2º - O "caput" do art. 10, da Lei nº 3086/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A estrutura administrativa-básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos."

Artigo 3º - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura, com os seus respectivos símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, é

- fls. 2 -



- fls. 2 -

o constante do Anexo a esta Lei.

emenda 1

Artigo 4º - Os servidores com horário especial de trabalho ficam obrigados, quando no exercício de função gratificada, à jornada normal de trabalho do funcionalismo municipal, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Enquanto durar o exercício da função gratificada, esta será complementada com a diferença de vencimento ou salário de seu nível e referência, na tabela de pessoal com horário especial, e o do pessoal com horário normal de trabalho.


§ 2º - A diferença de que trata o parágrafo anterior e a função gratificada, de confiança e temporária, não se incorporam ao vencimento ou salário para nenhum efeito legal.

Artigo 5º - O artigo 67 da Lei nº 3087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 67 - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo."

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 15 da Lei nº 3135, de 11 de dezembro de 1987.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.

ÓRGÃO:- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Gabinete		
1.1. Chefe de Serviços de Expediente	FG-2	1
1.2. Assistente de Gabinete	FG-3	1
1.3. Motorista do Prefeito	FG-3	1
1.4. Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-2	1

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Recursos Humanos		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	2
3. No Departamento de Serviços Gerais		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Seção	FG-2	1
3.3. Chefe de Seção	FG-3	3
3.4. Chefe de Equipe	FG-4	3
4. Assessoria de Organização e Informática		
4.1. Chefe da Seção de Digitação	FG-4	1

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Assistência Ju diciária Gratuita 1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
3. Na Assessoria Jurídica 1.1. Chefe	FG-1	1
4. Procuradoria Judicial 1.1. Chefe	FG-2	1

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras e Manutenção		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	3
2.3. Chefe de Equipe	FG-4	14
3. No Departamento de Serviços Urbanos		
3.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
3.2. Chefe de Seção	FG-3	1
3.3. Chefe de Equipe	FG-4	6
3.4. Chefe de Setor	FG-3	2
4. No Departamento de Veículos e Máquinas		
4.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
4.2. Chefe de Equipe	FG-4	3

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Receita		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	3
3. No Departamento de Administração Financeira		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Divisão	FG-2	1
4. Na Divisão de Fiscalização de Atividades		
4.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
4.2. Chefe da Fiscalização do Comércio	FG-2	1

Fls. 10
Proc. 16748
W. Lira

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Operações de Trânsito		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
2.2. Chefe de Seção	FG-3	2
3. No Departamento de Transportes Coletivos		
3.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
3.2. Supervisor de Fiscalização de Ônibus	FG-3	1
3.3. Supervisor de Fiscalização de táxi	FG-4	1

Fls. 17
Proc. 16748
D. L. S.

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Programação Social 2.1. Chefe de Seção	FG-3	1
3. No Departamento de Ação Social 3.1. Chefe de Seção	FG-3	3
3.2. Chefe de Unidade	FG-3	4

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras Públicas 2.1. Chefe de Divisão 2.2. Chefe de Seção 2.3. Coordenador de Projetos	FG-1 FG-3 FG-4	1 7 3
3. No Departamento de Obras Particulares 3.1. Chefe de Divisão 3.2. Chefe de Seção 3.3. Coordenador de Projetos	FG-1 FG-3 FG-4	2 3 3

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. 13
 Proc. 6748
 (Handwritten signature)

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1 ---
2. No Departamento de Merenda Escolar 2.1. Chefe de Seção	FG-3	1 —

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 14
Proc. 16248
W.A.A.

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe do Setor de Expediente	FG-3	1
2. No Departamento de Ações de Saúde		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	6
2.2. Coordenador de Programas	FG-2	6
3. No Departamento Hospitalar		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
3.2. Coordenador de Clínica Especializada	FG-2	10
3.3. Coordenador de Clínica Especializada	FG-3	5

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Fis. 15
16748
N.M.

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento Operacional e de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
1.2. Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FG-3	1
1.3. Encarregado de Praça de Esportes	FG-3	5

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

Fls 16
Proc 6248
DIA

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. Na Divisão de Abastecimento e Agricultura 2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fls 12
Proc 1678
D.M.

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1

ÓRGÃO:- COODENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Cultura 2.1. Coordenador Geral de Cursos 2.2. Chefe do Centro das Artes	FG-1 FG-3	1 1
3. No Departamento de Turismo 3.1. Chefe de Seção	FG-3	1



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

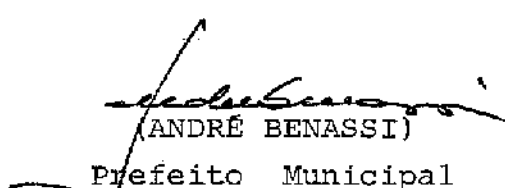
Estamos submetendo à apreciação dos Nobres Edis a presente propositura versante sobre alteração no § 2º do artigo 7º: do artigo 10 da Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1987, e no artigo 67, da Lei nº 3087, e instituição de funções gratificadas e sua regulamentação.

Tal iniciativa se faz mister em razão do que dispõe a própria Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1987, assim como pela necessidade de se conceder retribuição pecuniária aos ocupantes de funções de chefia, em decorrência do grau de responsabilidade, maior, que lhes é atribuída.

Por outro lado, tendo em vista ter sido essa Edilidade quem promulgou as emendas ao referido diploma legal, estabelecendo que as funções gratificadas deveriam ser criadas por lei, evidente se torna a desnecessidade de maiores esclarecimentos, pois o Executivo está apenas cumprindo a Lei nº 3086/87.

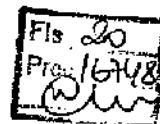
Quanto à modificação do artigo 67, da Lei nº 3087, de 04 de agosto de 1987, estamos tão somente adequando suas disposições ao artigo 1º e parágrafo único da mesma lei.

Diante do exposto, e estando devidamente justificado o presente projeto de lei, permanecemos na certeza de que os Nobres Senhores Vereadores não faltarão ao seu costumeiro apoio.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.



LEI 3.086/87

§ 3º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e - despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto - descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá - reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fis - calização urbanística.

Art. 9º - A estrutura administrativa prevista nesta - Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municip - pal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a implantação dos - novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de - cada Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de che - fia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispen - sáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as - chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura admí - nistrativa.

Art. 10 - O Prefeito complementarà a estrutura admí - nistrativa básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades adminis - trativas de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões perma - nentes subordinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes,... Veta - do.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Di -



LEI 3.087/87

17

cenças a que se referem os itens IV, V e VI do art. 72;

II - no período aquisitivo, houver gozado de qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para repouso à gestante;

III - não as gozar, até 05 (cinco) anos após o período aquisitivo, ressalvado o disposto no art. 62.

Art. 62 - Não havendo gozo de férias por imperiosa necessidade de serviço, o funcionário terá direito à contagem em dobro do tempo correspondente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 63 - É facultado ao funcionário converter $\frac{1}{3}$ (um terço) do período de férias a que tiver direito em pecúnia, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, gozando obrigatoriamente o restante.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto neste artigo, é expressamente proibido transacionar com o direito de férias.

Art. 64 - No início das férias, o funcionário terá direito ao recebimento da remuneração relativa aos dias de férias que irá gozar, acrescidas, se for o caso, do valor correspondente à conversão de que trata o artigo anterior.

Art. 65 - No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou poderá ser admitido o seu gozo parcelado.

Art. 66 - Por motivo de provimento em outro cargo, o funcionário em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las; a investidura decorrente, quando for o caso, terá como termo inicial do seu prazo a data em que o funcionário voltar ao serviço.

SEÇÃO III DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 67 - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vanta

*



LEI 3.087/87

18

gens do seu cargo efetivo.

§ 1º - As férias-prêmio serão gozadas com os direitos e vantagens do cargo ou função ocupado desde que exercidos, ininterruptamente, por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando da aquisição.

§ 2º - Não se concederão férias-prêmio, se houver o funcionário, em cada quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não;

III - gozado das licenças a que se referem os itens IV, V e VI do art. 72;

IV - gozado de qualquer licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo para repouso à gestante.

§ 3º - O direito a férias-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Art. 68 - Em se tratando de acumulação permitida, o funcionário terá direito a férias-prêmio nos dois cargos, desde que os requisitos do artigo anterior sejam satisfeitos em relação a ambos.

Art. 69 - O funcionário poderá gozar das férias-prêmio até em 03 (três) etapas, não inferiores a um mês, nas ocasiões em que melhor lhe convenha, salvo na hipótese do artigo seguinte.

Art. 70 - É facultado à autoridade competente adiar, em despacho fundamentado, a concessão das férias-prêmio, por prazo nunca superior a 12 (doze) meses, a contar da data do requerimento, caso a permanência do funcionário no serviço se evidencie necessária, levando-se em conta razões de ordem pública ou a conveniência do serviço.

§ 1º - No caso deste artigo, será ouvido o funcionário sobre a data para a qual pretende o início do período das férias-prêmio, ou se deseja utilizar-se das vantagens do parcelamento, da conversão em pecúnia ou da contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e sexta-parte..

*



- Encarregado de Serviços II

- Assessor Técnico

III - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente

a) Grupo de atividades: Serviços Operacionais

- Auxiliar de Serviços Operacionais

IV - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar

a) Grupo de Atividades: Pessoal Variável

- Auxiliar Operacional

- Professor de Educação Física

- Assistente Cartorária

- Encarregado I

- Encarregado II

§ 2º - As descrições das classes dos quadros permanentes referidos no parágrafo anterior são as constantes das tabelas próprias anexas a esta lei.

Art. 15 - Os salários e vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, e as funções gratificadas previstas no Anexo IV da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, e no Anexo VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, terão efeitos retroativos a 1º de março de 1987.

Parágrafo único - A retroação dos vencimentos previstos no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alcançará apenas os servidores que em 1º de março de 1987 ocupavam cargos assemelhados aos constantes da atual estrutura administrativa.

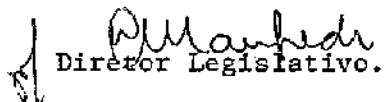
Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados, no que couber, o artigo 35 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e o artigo 46 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.



Proc. nº 16748

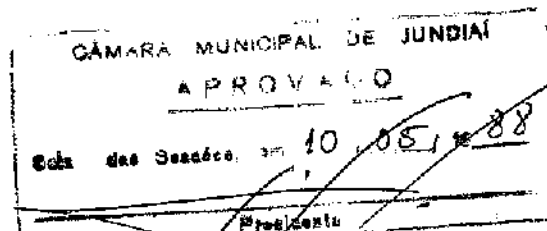
DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

05/04/88

*



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.532

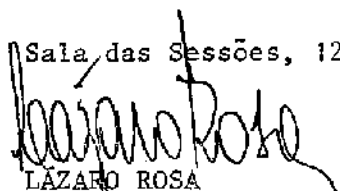
O art. 4º e seus parágrafos passam a ter esta redação, acrescentando-se-lhe o § 3º seguinte:

"Art. 4º - Faculta-se aos servidores com horário especial de trabalho, quando no exercício de função gratificada, optar pela jornada normal de trabalho do funcionalismo municipal, com um mínimo de 40 (quarenta) - horas semanais.

§ 1º - No caso de opção, enquanto durar o exercício da função gratificada, esta será complementada com a diferença de vencimento ou salário de seu nível e referência, na tabela de pessoal com horário especial, e o do pessoal com horário normal de trabalho.

§ 2º - A diferença de que trata o parágrafo anterior e a função gratificada, de confiança e temporária, não se incorporam ao vencimento ou salário para nenhum efeito legal.

§ 3º - Na hipótese do funcionário permanecer com horário especial, perceberá os vencimentos e vantagens de seu cargo acrescida do valor da função gratificada."

Sala das Sessões, 12.04.1988

LÁZARO ROSA

* /rsv

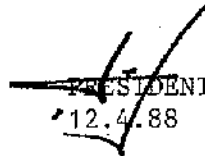


REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.778

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

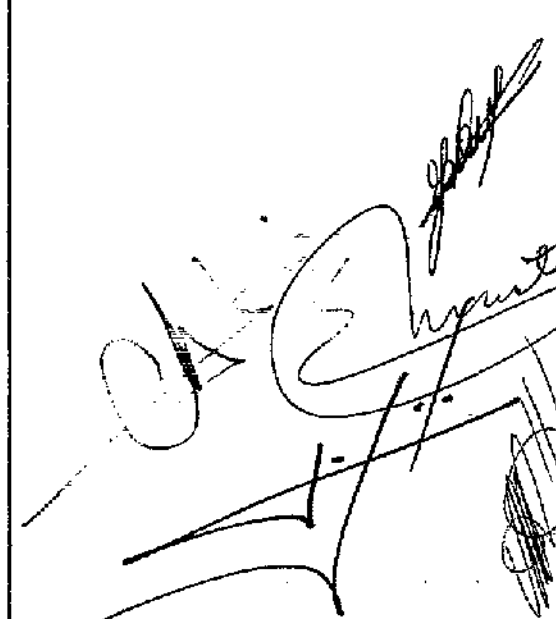


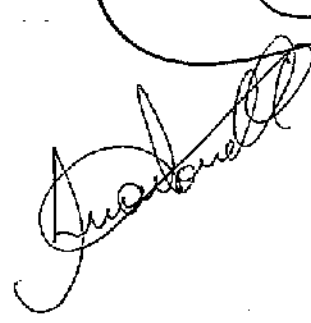
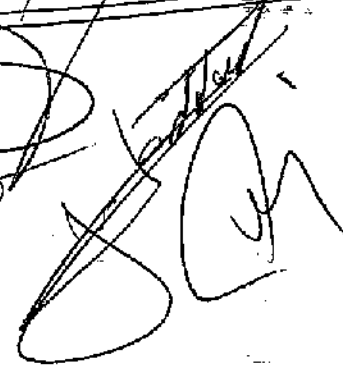

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/4/88
Presidente

CANCELADA a apreciação por desconformidade com o art. 199, § 29, do Regimento Interno.


PRESIDENTE
12.4.88

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.532, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 12.4.88


Engenheiro José Rulli

LAZARD ROSA

Rafael

Antônio

João
vag




PROJETO DE LEI Nº 4.532

PROC. Nº 16.748

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o § 2º do art. 7º e o art. 10 da Lei nº 3.086/87, bem como o art. 67 da Lei nº 3.087/87. A alteração da Lei nº 3.086 destina-se a regular as funções gratificadas, e a alteração da Lei nº 3.087 modifica apenas disposição relativa a férias-prêmio.


A proposição está justificada a fls. 19.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (privativa do Executivo) e à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se trata de alteração de diplomas legais em vigor.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: a aprovação do presente projeto de lei depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 12 de abril de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.252

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.532

PROC. Nº 16.748

1. De autoria do nobre Vereador LÁZARO ROSA, a presente emenda, sob nº 01, dá nova redação ao art. 4º e seus parágrafos, para permitir aos servidores com horário especial de trabalho, quando no exercício de função gratificada, a opção pela jornada normal de trabalho, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais. Os parágrafos do referido art. 4º complementam o "caput", pouco diferindo da proposição original.

2. A emenda nos parece legal, mesmo porque não aumenta a despesa prevista e, em razão disso, se conforma com o art. 27, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de abril de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

@Manfredi
Diretor Legislativo
19/04/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

19/4/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.748

PROJETO DE LEI Nº 4.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 3.107

A proposição em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, a primeira privativa do Executivo, e a segunda, de exclusiva alçada municipal.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva a alteração de lei local, e não apresenta óbices que venham interferir em sua tramitação.

Este Relator, a título de melhor adequar o projeto, houve por bem deliberar pela supressão do art. 5º, o que procedemos, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2

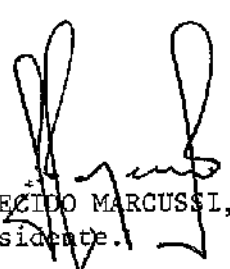
"Suprima-se o art. 5º".

Em acolhendo a emenda sugerida, manifestamo-nos favoráveis ao texto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.04.1988

APROVADO EM 26.04.88


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONI

*

215 x 315 mm

JOSÉ RIVELLI

RSV

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.748

PROJETO DE LEI Nº 4.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO
Data das Sessões: 10.06.1988
Presidente

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.532


"Suprima-se o art. 5º".

Sala das Comissões, 26.04.1988

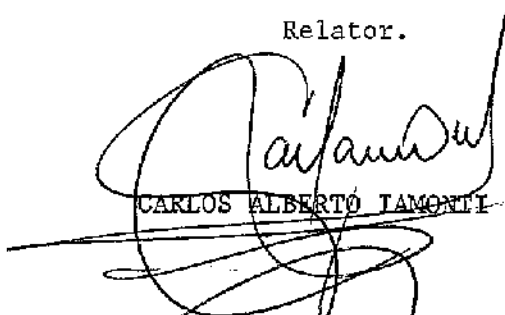


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.



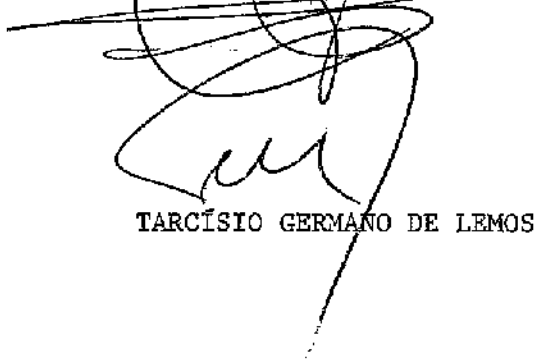
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.



CARLOS ALBERTO TAMONTTI



JOSÉ RIVELLI



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*



Proc. 16748

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Relação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

M. Allanpedi
Diretor Legislativo
28/04/88

Ao Vereador Sr. Avócs

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

28/04/88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.748

PROJETO DE LEI Nº 4.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 3.112

O Executivo com a presente proposição almeja alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos para dispor acerca das férias-prêmio, e a Lei 3.086/87, para tratar das funções gratificadas e sua regulamentação, além de proceder a outras modificações de natureza complementares.

A proposta se nos afigura como uma decorrência lógica do estatuído no diploma legal que rege o funcionalismo local, que estabeleceu que as funções gratificadas fossem criadas por lei, o que é o seu objeto maior.

No que tange aos aspectos econômico-financeiro-orçamentário, nada temos a opor, eis que a apresentação de texto dessa ordem é próprio das atribuições do chefe do Executivo.

Finalizamos, portanto, posicionando-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

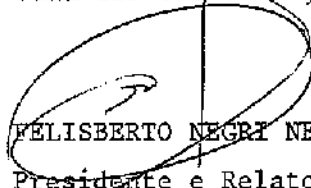

Sala das Comissões, 03.05.1988

APROVADO EM 03.05.88.


ANA VICENTINA TONELLI
JORGE NASSIF HADDAD

215 x 315 mm

RGV


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Assuntos do Trabalho

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Plurimbo
Diretor Legislativo

03/05/88

Ao Vereador Sr. *João*

para relatar no prazo de 07 dias.

Quatrelli
Presidente

03/05/88

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO Nº 16.748

PROJETO DE LEI Nº 4.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 3.117

A proposta "sub examine" visa alterar disposições concernentes às funções gratificadas da Prefeitura Municipal, inseridas na Lei nº 3.086/87, bem como o Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 3.087/87, no art. 67, relativo às férias-prêmio.

A justificativa, às fls. 19, bem elucida a razão da matéria em estudo, que reconhece a necessidade de se conceder uma retribuição pecuniária condizente aos ocupantes de funções de chefia, eis que suas atribuições apresentam grau elevado de responsabilidade.

Esta Comissão entende que o projeto representa um avanço para o funcionalismo, o que nos leva a manifestar favoráveis ao seu teor.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 03.05.88

Sala das Comissões, 03.05.1988

ANA VICENTINA TONELLI,
Presidente e Relatora.

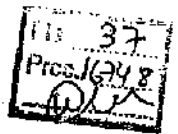
ERAZÉ MARTINHO
com Reserções

ERCÍLIO CARPI

*

FELISBERTO NEGRI NETO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Proc. 16.748

AUTÓGRAFO Nº 3.328

(Projeto de Lei nº 4.532)

Altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 19 - O § 29 do art. 79 da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 29 - Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04."

Art. 29 - O "caput" do art. 10 da Lei nº 3.086/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A estrutura administrativa básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos."



(Autógrafo nº 3.328 - fls. 02)

Art. 3º - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura, com os seus respectivos símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, é o constante do Anexo a esta Lei.

Art. 4º - Faculta-se aos servidores com horário especial de trabalho, quando no exercício de função gratificada, optar pela jornada normal de trabalho do funcionalismo municipal, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - No caso de opção, enquanto durar o exercício da função gratificada, esta será complementada com a diferença de vencimento ou salário de seu nível e referência, na tabela de pessoal com horário especial, e do pessoal com horário normal de trabalho.

§ 2º - A diferença de que trata o parágrafo anterior e a função gratificada, de confiança e temporária, não se incorporam ao vencimento ou salário para nenhum efeito legal.

§ 3º - Na hipótese do funcionário permanecer com horário especial, perceberá os vencimentos e vantagens de seu cargo acrescida do valor da função gratificada.

Art. 5º - O art. 67 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

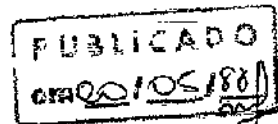
"Art. 67 - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 15 da Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em onze de maio de mil novecentos e oitenta e oito (11.05.1988).

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



ÓRGÃO:- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Gabinete		
1.1. Chefe de Serviços de Expediente	FG-2	1
1.2. Assistente de Gabinete	FG-3	1
1.3. Motorista do Prefeito	FG-3	1
1.4. Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-2	1

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Recursos Humanos		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	2
3. No Departamento de Serviços Gerais		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Seção	FG-2	1
3.3. Chefe de Seção	FG-3	3
3.4. Chefe de Equipe	FG-4	3
4. Assessoria de Organização e Informática		
4.1. Chefe da Seção de Digitação	FG-4	1

Fis. 41
Proc. 16748
D. M.

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Assistência Ju diciária Gratuita 1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
3. Na Assessoria Jurídica 1.1. Chefe	FG-1	1
4. Procuradoria Judicial 1.1. Chefe	FG-2	1

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras e Manutenção		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	3
2.3. Chefe de Equipe	FG-4	14
3. No Departamento de Serviços Urbanos		
3.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
3.2. Chefe de Seção	FG-3	1
3.3. Chefe de Equipe	FG-4	6
3.4. Chefe de Setor	FG-3	2
4. No Departamento de Veículos e Máquinas		
4.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
4.2. Chefe de Equipe	FG-4	3

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Receita 2.1. Chefe de Divisão 2.2. Chefe de Divisão	FG-1 FG-2	1 3
3. No Departamento de Administração Financeira 3.1. Chefe de Divisão 3.2. Chefe de Divisão	FG-1 FG-2	1 1
4. Na Divisão de Fiscalização de Atividades 4.1. Chefe de Divisão 4.2. Chefe da Fiscalização do Comércio	FG-2 FG-2	1 1

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Operações de Trânsito		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
2.2. Chefe de Seção	FG-3	2
3. No Departamento de Transportes Coletivos		
3.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
3.2. Supervisor de Fiscalização de Ônibus	FG-3	1
3.3. Supervisor de Fiscalização de táxi	FG-4	1

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fls. 45
Proc. 16348
P.W.

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Programação Social 2.1. Chefe de Seção	FG-3	1
3. No Departamento de Ação Social		
3.1. Chefe de Seção	FG-3	3
3.2. Chefe de Unidade	FG-3	4

ÓRGÃO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fls. 46
Proc. 16.748
D. A. C.

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras Públicas		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Seção	FG-3	7
2.3. Coordenador de Projetos	FG-4	3
3. No Departamento de Obras Particulares		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
3.2. Chefe de Seção	FG-3	3
3.3. Coordenador de Projetos	FG-4	3

ÓRGÃO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. 47
Fiscal
[Handwritten Signature]

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Merenda Escolar 2.1. Chefe de Seção	FG-3	1

ÓRGÃO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe do Setor de Expediente	FG-3	1
2. No Departamento de Ações de Saúde		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	6
2.2. Coordenador de Programas	FG-2	6
3. No Departamento Hospitalar		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
3.2. Coordenador de Clínica Especializada	FG-2	10
3.3. Coordenador de Clínica Especializada	FG-3	5

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Fls. 49
Pág. 16748
Dm

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento Operacional e de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
1.2. Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FG-3	1
1.3. Encarregado de Praça de Esportes	FG-3	5

Fls. 50
Proc. 16748
OW

• ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. Na Divisão de Abastecimento e Agricultura 2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fls. 51
Proc. 162/8
@w

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1

ÓRGÃO:- COODENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Cultura		
2.1. Coordenador Geral de Cursos	FG-1	1
2.2. Chefe do Centro das Artes	FG-3	1
3. No Departamento de Turismo		
3.1. Chefe de Seção	FG-3	1



OF. PM. 05.88.11.

Proc. 16.748

Em 11 de maio de 1988

Exmo. Sr.

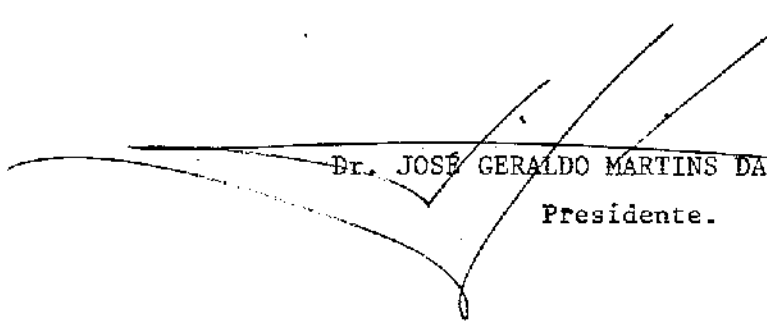
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.328 do PROJETO DE LEI Nº 4.532, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.532
PROCESSO Nº 16.748
OFÍCIO P.M. Nº 05.88.11.

AUTÓGRAFO Nº 3.328

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/05/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTELO ROM

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/06/88

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 55
Proc. 16748
@w

OK
no cliente

OF. GP.L. nº 206/88

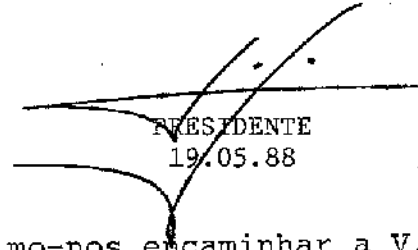
Proc. nº 7711/87

02994 19/88 2134

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 16 de maio de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



PRESIDENTE
19.05.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.532, bem como cópia da Lei nº 3179, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3179, DE 16 DE MAIO DE 1.988

Altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04."

Art. 2º - O "caput" do art. 10 da Lei nº 3.086/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A estrutura administrativa básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos."

Art. 3º - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura, com os seus respectivos símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, é o constante do Anexo a esta Lei,

Art. 4º - Faculta-se aos servidores com horário especial de



trabalho, quando no exercício de função gratificada, optar pela jornada normal de trabalho do funcionalismo municipal, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - No caso de opção, enquanto durar o exercício da função gratificada, esta será complementada com a diferença de vencimento ou salário de seu nível e referência, na tabela de pessoal com horário especial, e do pessoal com horário normal de trabalho.

§ 2º - A diferença de que trata o parágrafo anterior e a função gratificada, de confiança e temporária, não se incorporam ao vencimento ou salário para nenhum efeito legal.

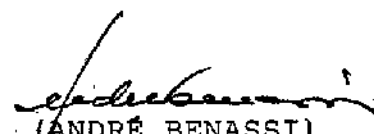
§ 3º - Na hipótese do funcionário permanecer com horário especial, perceberá os vencimentos e vantagens de seu cargo acrescida do valor da função gratificada.

Art. 5º - O art. 67 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 67 - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 15 da Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

ÓRGÃO:- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Gabinete		
1.1. Chefe de Serviços de Expediente	FG-2	1
1.2. Assistente de Gabinete	FG-3	1
1.3. Motorista do Prefeito	FG-3	1
1.4. Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-2	1

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Recursos Humanos		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	2
3. No Departamento de Serviços Gerais		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Seção	FG-2	1
3.3. Chefe de Seção	FG-3	3
3.4. Chefe de Equipe	FG-4	3
4. Assessoria de Organização e Informática		
4.1. Chefe da Seção de Digitação	FG-4	1

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Assistência Ju <u>dici</u> ária Gratuita 1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
3. Na Assessoria Jurídica 1.1. Chefe	FG-1	1
4. Procuradoria Judicial 1.1. Chefe	FG-2	1

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras e Manutenção		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	3
2.3. Chefe de Equipe	FG-4	14
3. No Departamento de Serviços Urbanos		
3.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
3.2. Chefe de Seção	FG-3	1
3.3. Chefe de Equipe	FG-4	6
3.4. Chefe de Setor	FG-3	2
4. No Departamento de Veículos e Máquinas		
4.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
4.2. Chefe de Equipe	FG-4	3

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Receita		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	3
3. No Departamento de Administração Financeira		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Divisão	FG-2	1
4. Na Divisão de Fiscalização de Atividades		
4.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
4.2. Chefe da Fiscalização do Comércio	FG-2	1

Fls. 64
Proc. 16348
G.M.

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Operações de Trânsito 2.1. Chefe de Divisão 2.2. Chefe de Seção	FG-1 FG-3	2 2
3. No Departamento de Transportes Coletivos 3.1. Chefe de Divisão 3.2. Supervisor de Fiscalização de Ônibus 3.3. Supervisor de Fiscalização de táxi	FG-2 FG-3 FG-4	2 1 1

ORGÃO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fis. 65
Pr. 16748
Dul

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Programação Social		
2.1. Chefe de Seção	FG-3	1
3. No Departamento de Ação Social		
3.1. Chefe de Seção	FG-3	3
3.2. Chefe de Unidade	FG-3	4

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras Públicas 2.1. Chefe de Divisão 2.2. Chefe de Seção 2.3. Coordenador de Projetos	FG-1 FG-3 FG-4	1 7 3
3. No Departamento de Obras Particulares 3.1. Chefe de Divisão 3.2. Chefe de Seção 3.3. Coordenador de Projetos	FG-1 FG-3 FG-4	2 3 3

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Merenda Escolar 2.1. Chefe de Seção	FG-3	1

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe do Setor de Expediente	FG-3	1
2. No Departamento de Ações de Saúde		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	6
2.2. Coordenador de Programas	FG-2	6
3. No Departamento Hospitalar		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
3.2. Coordenador de Clínica Especializada	FG-2	10
3.3. Coordenador de Clínica Especializada	FG-3	5

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento Operacional e de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
1.2. Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FG-3	1
1.3. Encarregado de Praça de Esportes	FG-3	5

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

Fls. 20
Proc. 6348
DW

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. Na Divisão de Abastecimento e Agricultura 2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1

COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fls. 21
Prog. 16348
[Signature]

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Da Seção de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1

ORGÃO: - COODENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Fls. 72
Proc. 16748
C.M.

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Cultura		
2.1. Coordenador Geral de Cursos	FG-1	1
2.2. Chefe do Centro das Artes	FG-3	1
3. No Departamento de Turismo		
3.1. Chefe de Seção	FG-3	1

LEI N.º 3179, DE 16 DE MAIO DE 1.988

Altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 7.º da Lei n.º 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2.º — Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04.”

Art. 2.º — O “caput” do art. 10 da Lei n.º 3.086/87, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 — A estrutura administrativa básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos”.

Art. 3.º — O quadro de funções gratificadas da Prefeitura, com os seus respectivos símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, é o constante do Anexo a esta Lei.

Art. 4.º — Faculta-se aos servidores com horário especial de trabalho, quando no exercício de função gratificada, optar pela jornada normal de trabalho do funcionalismo municipal, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º — No caso de opção, enquanto durar o exercício da função gratificada, esta será complementada com a diferença de vencimento ou salário de seu nível e referência, na tabela de pessoal com horário especial, e do pessoal com horário normal de trabalho.

§ 2.º — A diferença de que trata o parágrafo anterior e a função gratificada, de confiança e temporária, não se incorporam ao vencimento ou salário para nenhum efeito legal.

§ 3.º — Na hipótese do funcionário permanecer com horário especial, perceberá os vencimentos e vantagens de seu cargo acrescida do valor da função gratificada.

Art. 5.º — O art. 67 da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 67 — Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo”.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 15 da Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal

de Negócios Jurídicos

ORGÃO:- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Gabinete		
1.1. Chefe de Serviços de Expediente	FG-2	1
1.2. Assistente de Gabinete	FG-3	1
1.3. Motorista do Prefeito	FG-3	1
1.4. Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-2	1

ORGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Recursos Humanos		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	2
3. No Departamento de Serviços Gerais		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Seção	FG-2	1
3.3. Chefe de Seção	FG-3	3
3.4. Chefe de Equipe	FG-4	3
4. Assessoria de Organização e Informática		
4.1. Chefe da Seção de Digitação	FG-4	1

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Assistência Judiciária Gratuita		
1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
3. Na Assessoria Jurídica		
1.1. Chefe	FG-1	1
4. Procuradoria Judicial		
1.1. Chefe	FG-2	1
ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras e Manutenção		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	3
2.3. Chefe de Equipe	FG-4	14
3. No Departamento de Serviços Urbanos		
3.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
3.2. Chefe de Seção	FG-3	1
3.3. Chefe de Equipe	FG-4	6
3.4. Chefe de Setor	FG-3	2
4. No Departamento de Veículos e Máquinas		
4.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
4.2. Chefe de Equipe	FG-4	3

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Receita		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-2	3
3. No Departamento de Administração Financeira		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
3.2. Chefe de Divisão	FG-2	1
4. Na Divisão de Fiscalização de Atividades		
4.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
4.2. Chefe da Fiscalização do Comércio	FG-2	1
ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Operações de Trânsito		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
2.2. Chefe de Seção	FG-3	2
3. No Departamento de Transportes Coletivos		
3.1. Chefe de Divisão	FG-2	2
3.2. Supervisor de Fiscalização de Ônibus	FG-3	1
3.3. Supervisor de Fiscalização de táxi	FG-4	1

OPÇÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Programação Social		
2.1. Chefe de Seção	FG-3	1
3. No Departamento de Ação Social		
3.1. Chefe de Seção	FG-3	3
3.2. Chefe de Unidade	FG-3	4
OPÇÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Obras Públicas		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1
2.2. Chefe de Seção	FG-3	7
2.3. Coordenador de Projetos	FG-4	3
3. No Departamento de Obras Particulares		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
3.2. Chefe de Seção	FG-3	3
3.3. Coordenador de Projetos	FG-4	3

ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Merenda Escolar		
2.1. Chefe de Seção	FG-3	1
ÓRGÃO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe do Setor de Expediente	FG-3	1
2. No Departamento de Ações de Saúde		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	6
2.2. Coordenador de Programas	FG-2	6
3. No Departamento Hospitalar		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
3.2. Coordenador de Clínica Especializada	FG-2	10
3.3. Coordenador de Clínica Especializada	FG-3	5
ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento Operacional e de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Divisão	FG-2	1
1.2. Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FG-3	1
1.3. Encarregado de Praça de Esportes	FG-3	5

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. Na Divisão de Abastecimento e Agricultura		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	1

ÓRGÃO:- COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1

ÓRGÃO:- COODENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. No Departamento de Cultura		
2.1. Coordenador Geral de Cursos	FG-1	1
2.2. Chefe do Centro das Artes	FG-3	1
3. No Departamento de Turismo		
3.1. Chefe de Seção	FG-3	1

